DIDACIEBE - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BRASIL EUROPA LTDA.
CNPJ: 06.260.213/0001-39
Avenida Painguás, 225/243
13.630-272 - Jardim Urupês - Pirassununga / SP
(19) 3561-1543 (19) 3561-8486
www.fatece.edu.br - fatece@fatece.edu.br

FATECE
Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO)

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, **DIDACIEBE – Centro Integrado de Educação Brasil-Europa Ltda,** inscrita no CNPJ sob n. 06.260.213/0001-39, estabelecida na cidade de Pirassununga-SP, na Avenida Painguás n. 225/243, neste instrumento denominada **CONTRATADA,** e de outro lado, o(a) aluno(a) e/ou seu responsável qualificado(a) no instrumento denominado "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO)", no qual lança(m) sua(s) assinatura(s) e que **fica fazendo parte integrante deste instrumento**, onde passa a ser denominado(a) de **CONTRATANTE,** com base na legislação brasileira vigente, em especial nos artigos 206, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei 9.870/99, e Lei 8.078/90 (CDC), ajustam entre si o seguinte:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – a **CONTRATADA** compromete-se a ministrar durante o período da duração do respectivo curso, ao(à) **CONTRATANTE**, os serviços educacionais constantes do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO), mediante o ministério de aulas e outras atividades escolares, segundo seu Plano Escolar, Programas, Currículo, Calendário Escolar, Regimento Escolar, e Proposta Pedagógica, cujos conteúdos são colocados à disposição do último, desde que

respeitadas as regras desta contratação. A FATECE reserva-se no direito de ministrar até 20% da carga horária dos cursos de graduação na modalidade à distância, de acordo com o seu planejamento acadêmico.

LOCAL DA PRESTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – as aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, segundo a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica correspondentes.

MATRÍCULA

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratação e a continuidade da prestação dos serviços dela objeto, somente se aperfeiçoam com o preenchimento e assinatura do(a) **CONTRATANTE** e de seu responsável legal quando menor, no "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO)"; seu respectivo deferimento pela direção da **CONTRATADA** e pagamento da primeira mensalidade nos termos do mesmo requerimento.

CLÁUSULA QUARTA - O requerimento de matrícula somente serão encaminhados à direção da **CONTRATADA** para análise e eventual deferimento, após certificação pela tesouraria respectiva, de que o(a) **CONTRATANTE** não ostenta pendências financeiras para com a instituição.

CLÁUSULA QUINTA – No ato do protocolo do "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO)" na secretaria da **CONTRATADA,** o(a) **CONTRATANTE** ou seu responsável legal, deverá(ão) apresentar os documentos exigidos pela legislação aplicável, cuja autenticidade será de inteira responsabilidade deste(s) último(s).

INSUFICIÊNCIA DE ALUNOS

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** reserva-se do direito de não deflagrar cursos que não alcançarem, durante o processo seletivo/vestibular respectivo, número mínimo de 40 (quarenta) alunos por turma até 15 dias anteriores ao início das aulas, conforme calendário letivo, data em que o candidato deve procurar pela instituição para confirmar a viabilidade do curso garantindo ao **CONTRATANTE** ou seu responsável legal, a restituição de valores já recebidos.

DISCRICIONARIEDADE - RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem-se atos exclusivos da **CONTRATADA**, os quais não sofrerão qualquer ingerência do **CONTRATANTE,** aqueles que impliquem no planejamento, definição de calendário, definição do planejamento de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, fusão de turmas cujo número originário se torne inviável, e outros relacionados às atividades docentes, respeitadas as previsões legais pertinentes, aos quais se submete o **CONTRATANTE**, que também se obriga a respeitar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as regras que orientam o convívio escolar, abstendo-se de qualquer prática que possa segundo critério discricionário da **CONTRATADA,** contribuir para seu desequilíbrio.

PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – A contraprestação a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência dos serviços educacionais objeto desta contratação - obedecida, exclusivamente a carga horária prevista no Plano Escolar, a forma de quitação, eventuais descontos, incidências decorrentes de inadimplência (correção monetária, juros, multas, etc), são aquelas fixadas no "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO)", e os valores respectivos serão divulgados anualmente e com antecedência, através do edital que será afixado no quadro de avisos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – A não fruição pelo **CONTRATANTE** dos serviços objeto da contratação, não o eximirá de qualquer pagamento.

SERVIÇOS EXTRA-CURRICULARES

CLÁUSULA DÉCIMA – Eventuais serviços extra-curriculares colocados à disposição do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, terão o valor da contra-prestação respectiva ajustados previamente, e não terão caráter obrigatório.

INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Incorrendo o **CONTRATANTE** em eventual inadimplência, poderá a **CONTRATADA** optar pela rescisão da contratação, sem prejuízo do recebimento dos valores da contra-prestação regrada neste instrumento, ou então pela manutenção da mesma, ficando, desde já, e em qualquer das hipóteses, autorizada a encaminhar a documentação respectiva, para empresa de cobrança de sua livre escolha, sem prejuízo de optar por outras formas legais de alcançar a quitação, ficando, em qualquer hipótese, o **CONTRATANTE** responsável pelos custos decorrentes. Manifesta o **CONTRATANTE,** expressamente, conhecimento acerca da previsão contida no artigo 43 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e de suas consequências, em especial acerca dos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC).

RESTITUIÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Após iniciado o ano-letivo, não haverá restituição de valores eventualmente pagos pelo **CONTRATANTE**, ficando, outrossim, obrigada a **CONTRATADA** a restituir valores eventualmente pagos, caso manifeste o primeiro, antes do início do ano-letivo, desistência formal da matricula praticada (mediante protocolo na sede da instituição), retendo, neste caso, esta última, valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da respectiva semestralidade, como compensação pelos custos de disponibilização da vaga respectiva.

DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Eventual desequilíbrio contratual decorrente de mudança legislativa, normativa, convenção ou dissídio coletivos que altere a equação econômico-financeira da contratação, será objeto de repactuação entre os contratantes.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – O prazo de vigência da presente contratação será coincidente com a duração do curso constante do "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO)", e estará condicionada à renovação semestral pactuada na CLAUSULA TERCEIRA.

GARANTIA DE SEMESTRALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Não havendo restrições contratuais ou legais, o **CONTRATANTE** terá garantido pela **CONTRATADA**, o direito à renovação da matricula para os semestres subsequentes. A garantia à renovação da matricula deixará de existir, caso o CONTRATANTE:

a) Não a postule no prazo respectivo;
b) Esteja inadimplente.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A rescisão da contratação poderá ser deflagrada pela **CONTRATADA**:

a) Em razão de desligamento nos termos do Regimento Escolar ou legislação aplicável;
b) Por inadimplência do **CONTRATANTE,** nos termos da cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA;
c) Por indeferimento do requerimento de matrícula;
d) Por não observação pelo **CONTRATANTE**, das regras contidas na cláusula SÉTIMA parte final;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – A rescisão da contratação poderá ser deflagrada pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, em razão de:

a) Desistência formal ou transferência formal, ficando obrigado, no entanto, em qualquer caso, a solver eventuais débitos para com a **CONTRATADA**.
b) No caso de rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE,** fica esta obrigada a pagar à CONTRATADA, multa compensatória pela rescisão contratual correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, ou do valor remanescente, caso já tenha efetuado pagamento parcial.

FATALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA– A **CONTRATADA** fica isentada de qualquer fatalidade que possa acometer o **CONTRATANTE**, durante a duração do respectivo curso, seja a verificada em atividades curriculares ou extracurriculares.

USO DE IMAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – A **CONTRATADA** poderá usar a imagem do **CONTRATANTE,** desde que de modo a não contrariar a moral, os costumes e a ordem pública, na divulgação de suas atividades, reproduzindo-a através de qualquer dos meios de comunicação público ou privado, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O **CONTRATANTE** e seu responsável legal se responsabilizam por manter seu endereço de correspondência sempre atualizado junto a **CONTRATADA,** valendo o último informado, como hábil para o endereçamento de correspondências, notificações/citações/intimações judiciais ou extra-judiciais.

TÍTULO EXECUTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – Atribuem as partes contratantes, força executiva ao presente contrato, renunciando, desde já, à qualquer invocação de iliquidez, incerteza e inexigibilidade.

CIÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - O **CONTRATANTE** declara ter ciência da metodologia legal aplicável à aprovação e reconhecimento de cursos superiores de graduação, bem assim, de que, o reconhecimento pelo MEC poderá ocorrer antes ou após a formação da primeira turma. Declara ainda o **CONTRATANTE,** conhecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e as obrigações dele decorrentes.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – Elegem o foro da cidade de Pirassununga-SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas que possam decorrer da contratação.

A ADESÃO AOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO SE APERFEIÇOA COM A ASSINATURA DO "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO)" pelo CONTRATANTE ou por ele e seu representante legal, quando menor, e o respectivo deferimento, pela direção da instituição, da matrícula nele requerida.

Pirassununga, 09 de junho de 2016.

DIDACIEBE – Centro Integrado de Educação Brasil Europa Ltda.

Prof. Dr. Claudio Romualdo
Diretor Geral

Elder Borges da Silva
Diretor Administrativo

Testemunhas:

Robson de Paula Andrade
CPF. 282.133.208.40
RG. 32.034.410-1 SSP/SP

Taisa Suelen Tozii
CPF. 396.535.468-05
RG. 46.307.661-8 SSP/SP